

Contrato nº /2020

Processo nº 50601.001859/2019-53

**CONTRATO Nº SR-00620/2020****UNIDADE GESTORA: 393009**

**TERMO DE CONTRATO Nº SR-00620/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO EM REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS DE REDE, DE FORMA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, por meio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0002-91, situada na Av. Recife nº 2479, bairro de Flores, Manaus-AM, Representada por sua Superintendente Regional, a Senhora **ARLENE MARIA LAMEGO DA SILVA CAMPOS**, brasileira, engenheira civil, nomeada pela Portaria nº 110, de 05/08/2020, do Senhor Diretor Geral do DNIT, publicada no DOU de 06/08/2020, SEI - (6221136) e, conforme Portaria de Delegação de Competência nº 931, de 30/05/2016, publicado no DOU de 01/06/2016, SEI - (3051950), e de outro lado a empresa **ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.240.869/0001-66, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 16, bairro Kobrasol, CEP 88.102-030, São José/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **ALCIDES DE BRIDA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 17 [REDACTED] 7 - SSP/SC e CPF nº 636 [REDACTED] 91, tendo em vista o que consta Edital de Pregão Eletrônico nº 00228/2020-01 (Processo Administrativo nº 50601.001859/2019-53) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa nº 06/2019-DNIT, alterada pela Instrução Normativa nº 10/2019-DNIT (PAAR), ou outra que vier a substituí-la, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é prestação de serviços de suporte e manutenção de informática, manutenção e ampliação em rede de cabeamento estruturado e manutenção de ativos de rede, de forma contínua, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender as necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Mão de obra vinculada à contratação:

Item	Categoria	Quant.	Disponibilidade
1	Administrador de Tecnologia da Informação	01	40 horas semanais
2	Técnico de Suporte em Informática II	02	40 horas semanais

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início na data estipulada na Ordem Início de Serviço, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal dos serviços de suporte e manutenção de informática é de R\$ 20.247,59 (vinte mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 242.971,08 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e um reais e oito centavos).

- 3.2. A Previsão para despesas com diárias é de 20 (vinte) diárias anuais perfazendo o valor de R\$ 3.601,60 (três mil e seiscentos e um reais e sessenta centavos).
- 3.3. A Previsão para despesas com Materiais é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anuais.
- 3.4. O valor total estimado para a contratação, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos é de **R\$ 261.572,68 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**.
- 3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.5.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, uma vez que será utilizado o **pagamento pelo fato gerador** em conformidade com os itens 2.6 e 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 00228/2020-01.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020/2021, na classificação abaixo:
- 4.1.1. Gestão/Unidade: 39252/393009
- 4.1.2. Fonte: 0250393003
- 4.1.3. Programa de Trabalho: 26122003220000001
- 4.1.4. Natureza de Despesa: 339037
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I, Edital de Pregão Eletrônico nº 00228/2020-01.
- 5.2. O pagamento fica condicionado à satisfação de todas as condições estabelecidas neste contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência e ainda:
- 6.2. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

- 7.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, ficando estabelecido ainda que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei e que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.6. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

- 11.6.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria.
- 11.6.2. Os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.6.3. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.7. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.7.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria.
- 11.7.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.8. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.
- 11.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contratada que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP n.º 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002, Instrução Normativa n.º 06/2019-DNIT, alterada pela Instrução Normativa n.º 10/2019-DNIT (PAAR), ou outra IN que vier a substituí-la e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

- 16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Manaus-AM - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

*(assinado eletronicamente)*

**ARLENE MARIA LAMEGO DA SILVA CAMPOS**

Superintendente Regional do DNIT/AM

*(assinado eletronicamente)*

**ALCIDES DE BRIDA NETO**

Representante legal da Contratada

Nº CONTRATO: Nº SR-00620/2020.

Nº PROCESSO: 50601.001859/2019-53.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES.

CNPJ DO CONTRATANTE: 04.892.707/0002-91.

CONTRATADA: ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ DA CONTRATADA: 85.240.869/0001-66.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO EM REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS DE REDE, DE FORMA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO AMAZONAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00228/2020-01, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2019-DNIT, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2019-DNIT (PAAR) OU OUTRA QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 261.572,68 (DUZENTOS E SESENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA ESTIPULADA NA ORDEM DE SERVIÇO.

DATA DA ASSINATURA:

### ANEXO I DO CONTRATO SR Nº 00620/2020 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

**1. Definição:** Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor dos serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**2. Finalidade:** Garantir a prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

**3. Meta a cumprir:** Obter a máxima pontuação em cada critério avaliado.

**4. Forma de avaliação:** Para cada indicador são apresentadas possíveis situações que permitem que a fiscalização avalie a qualidade da prestação do serviço objetivamente, havendo para cada um deles a seguinte escala de avaliação:

- 3 – qualidade do serviço totalmente satisfatória;
- 2 – ocorrência de indicadores médios de insatisfação;
- 1 – ocorrência de indicadores altos de insatisfação;
- 0 – qualidade do serviço totalmente insatisfatória.

**5. Periodicidade:** Mensal.

**6. Início da vigência:** Data da assinatura do contrato.

**7. Faixas de ajuste no pagamento:**

- 11 a 12 pontos = recebimento de 100% do valor a ser faturado;
- 09 a 10 pontos = recebimento de 98% do valor a ser faturado;
- 07 a 08 pontos = recebimento de 94% do valor a ser faturado;
- 05 a 06 pontos = recebimento de 90% do valor a ser faturado;
- 03 a 04 pontos = recebimento de 80% do valor a ser faturado;
- 01 a 02 pontos = recebimento de 65% do valor a ser faturado;
- 00 pontos = recebimento de 50% do valor a ser faturado;

**8. Sanções:**

- Obtendo-se de 7 a 10 pontos = advertência;
- Obtendo-se de 3 a 6 pontos = advertência + multa;
- Obtendo-se de 0 a 2 pontos = multa + rescisão contratual.

**9. Observações:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da CONTRATADA as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da CONTRATANTE, para acompanhamento.

### DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS

1 – QUALIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO	VALIDADE	AVALIAÇÃO
Os serviços são executados por funcionários capacitados, que respeitam o horário de trabalho e com postura adequada.	3 pontos	( )
Na ocorrência de quaisquer das seguintes situações: Funcionário com postura profissional inadequada; ou	2 pontos	( )

Funcionário com descumprimento eventual do horário de trabalho		
Na ocorrência de quaisquer das seguintes situações: a) Funcionário com conduta inadequada do tipo: - desrespeito aos colegas de trabalho ou à instituição; - ato de agressividade; - trato de assuntos particulares no ambiente de trabalho; - falatório; ou b) Funcionário com descumprimento recorrente do horário de trabalho; ou c) Funcionário que execute os serviços de maneira insatisfatória.	1 pontos	( )
Os serviços em geral são executados por funcionários incapacitados	0 pontos	( )
<b>2 – APRESENTAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO</b>	<b>VALIDADE</b>	<b>AVALIAÇÃO</b>
Uniformes completos, limpos, passados, íntegros e funcionários com identificação funcional completa e com a devida apresentação.	<b>3 pontos</b>	( )
Na ocorrência de quaisquer das seguintes situações: a) Funcionário com uniforme ou identificação em condições ruins; ou b) Funcionário que eventualmente não utilize o uniforme ou a identificação funcional completa.	2 pontos	( )
Na ocorrência de quaisquer das seguintes situações: a) Funcionário com uniforme ou identificação em condições precárias; ou b) Funcionário que recorrentemente não utilize o uniforme ou a identificação funcional completa; ou c) Funcionário com apresentação inadequada ou falta de cuidado com a higiene pessoal.	1 pontos	( )
A CONTRATADA deixar de fornecer uniformes, identificação, EPI's ou outros materiais necessários à execução do contrato.	0 pontos	( )
<b>3 – CUMPRIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO</b>	<b>VALIDADE</b>	<b>AVALIAÇÃO</b>
A CONTRATADA e os funcionários dos postos de trabalho cumprem as ordens de serviço e atendem demais solicitações.	<b>3 pontos</b>	( )
A CONTRATADA eventualmente não atende tempestivamente as ordens de serviços ou demais solicitações feitas pela Administração.	2 pontos	( )
A CONTRATADA eventualmente não atende ordens de serviço ou demais solicitações feitas pela Administração.	1 pontos	( )
A CONTRATADA ou os funcionários reiteradamente descumprem as ordens de serviço ou solicitações feitas pela Administração.	0 pontos	( )
<b>4 – CUMPRIMENTO CONTRATUAL</b>	<b>VALIDADE</b>	<b>AVALIAÇÃO</b>
A CONTRATADA cumpre com suas obrigações contratuais	<b>3 pontos</b>	( )
Na ocorrência de quaisquer das seguintes situações: a) Cumpriu com atraso alguma de suas obrigações contratuais	2 pontos	( )
Na ocorrência de quaisquer das seguintes situações: a) Descumpriu uma de suas obrigações contratuais	1 pontos	( )
Na ocorrência de quaisquer das seguintes situações: a) Descumpriu duas ou mais de suas obrigações contratuais b) Descumpriu reiteradamente alguma de suas obrigações contratuais	0 pontos	( )
<b>RESULTADO DA AVALIAÇÃO</b>		

**Observações/Recomendações:**

---

**Fiscal do Contrato**

## Autorização para a Utilização da Garantia e de Pagamento Direto

A empresa ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 85.240.869/0001-66, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 16, bairro Kobrasol, CEP 88.102-030, São José/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALCIDES DE BRIDA NETO, portador da Carteira de Identidade nº 17 [REDACTED] - SSP/SC e CPF nº 636 [REDACTED]-91, **AUTORIZA** a Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital de Pregão Eletrônico nº 228/2020-01, autoriza que:

1) sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, e previdenciárias fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

(assinado eletronicamente)

**ALCIDES DE BRIDA NETO**

Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Alcides de Brida Neto, Usuário Externo**, em 09/09/2020, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlene Maria Lamego da Silva Campos, Superintendente Regional no Estado do Amazonas**, em 11/09/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6446912** e o código CRC **FA54DD8C**.